



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.333

FIXA RESPONSABILIDADE E MODIFICA O ARTIGO 6º
DO ATO MUNICIPAL Nº 58

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - Todos os proprietários de loteamentos cujas plantas forem aprovadas pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e averbados no Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do Ato Municipal nº 58, de 9 de outubro de 1935, decretos nrs. 58 de 10 de dezembro de 1937 e nº 3.079, de 15 de setembro de 1938, serão obrigados a instalar às SUAS DESPENSAS EXCLUSIVAS, as redes de água esgoto e energia elétrica.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Nenhuma planta será aprovada pela Prefeitura Municipal, doravante, se a propriedade cuja aprovação foi requerida encontrar-se localizada em loteamento sem os serviços acima especificados e executados pelo loteado.

ART. 2º - O artigo 6º do Ato Municipal nº 58, de 9 de outubro de 1935 passará a ter a seguinte redação:-

" Os projetos de arruamento e loteamento de terrenos, em bairros onde não existam os serviços de distribuição de água potável, esgoto, pavimentações, rede pluvial, rede de energia elétrica, calçadas, além de cumpridas as exigências em vigor, só serão aprovados, desde que o "PROPRIETÁRIO" se obrigue, em termos especiais, assinados nas Repartições de Obras e demais Departamentos da Prefeitura a pagar tais serviços, que serão executados pela Municipalidade, através dos referidos Repartições e Departamentos, de acordo com o projeto que estabelecer e obedecidas a regulamentação vigente, concernente àqueles serviços.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 16 de setembro de 1966.

Agostinho Loyola Junqueira
AGOSTINHO LOYOLA JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.